



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 524/PMMA/2.005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.005.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI Nº. 045/PMMA/93, QUE INSTITUIU
O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o **Art. 101, da Lei nº 045/PMMA/93** que institui o Código Tributário Municipal, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 101. A licença será válida até o momento que ocorra
mudança no ramo de atividade, nas características do
estabelecimento ou transferência do mesmo.**

Parágrafo Único: REVOGADO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 16/12/2.005, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.